



LEI Nº 550/2013

CRIA NO MUNICÍPIO DE NATUBA-PB O PRÊMIO DE QUALIDADE E INOVAÇÃO-PMAQ/AB, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1.654/2011 QUE CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA-PMAQ-AB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- A presente Lei regulamentada o incentivo financeiro do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica- PMAQ-AB, denominado componente de qualidade do Piso de Atenção Básica Variável- PAB Variável.

Art.2º- O incentivo financeiro por equipe contratualizada, aqui denominado Prêmio de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, previsto no programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica- PMAQ será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de NATUBA-PB caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no § 2º do Art.8º da Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do programa.

§ 1º- O município fica desobrigado ao pagamento do Prêmio caso o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica- PMAQ-AB do Governo Federal deixe de existir;

§ 2º- Caso haja alterações na legislação do programa e na possibilidade de outros serviços de saúde aderir ao PMAQ-AB, fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela regulamentação através de Portaria, estabelecendo critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

§ 3º- Considerando o “caput” do Artigo, fica a Secretaria Municipal de Saúde designada a estabelecer Quadro de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde, através de portaria, regulamentando-o como instrumento de monitoramento e avaliação.

§ 4º- A Secretaria Municipal de Saúde traçará critérios de avaliação e monitoramentos capazes de avaliar sistematicamente todos os profissionais comprometidos nas melhorias do programa e emitirá portaria classificatória em níveis de desempenho e conceitos (excelente; bom; regular) para cada um inclusive da coordenação.

Art.3º- Fazendo o município jus ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB por equipe, em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011, combinado com Portaria GM/MS nº 866/2012, que altera também as regras de classificação da certificação das equipes participantes do programa, o montante recebido será destinado da seguinte forma:



- I- 50% (cinquenta por cento) serão destinados a Secretaria Municipal da Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal, e custeio das Estratégias Saúde da Família, Saúde Bucal e Agentes Comunitários de Saúde;
- II- 50% (cinquenta por cento) serão pagos aos profissionais e trabalhadores das Equipes de saúde da Família com Saúde Bucal ou não, da Coordenação de Atenção Básica Municipal e aos apoiadores vinculados ao desenvolvimento do projeto do PMAQ no município, conforme Decreto regulamentar do Prefeito que será publicado em até 30 dias.

Art.4º- Só terá direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação-PMAQ/AB, o servidor que desempenhar suas funções no período mínimo de 06 (seis) meses.

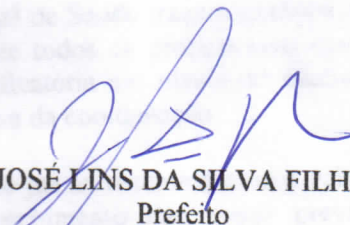
Art.5º- Em caso de desistência ou afastamento do serviço, ou não obtenção das metas, orientado pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa, seja em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao Prêmio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB, sendo o valor do Prêmio revertido para a Secretaria de Saúde para que seja aplicado na estruturação da Atenção Básica Municipal, orientando pelas matrizes estratégicas fruto da aplicação da Autoavaliação de Melhoria do Acesso e Qualidade - AMAQ, pelas Equipes em consonância com resultados da Avaliação externa.

Parágrafo único- Em caso de afastamento do servidor por motivo de férias, licença gestante, licenças em geral, o Prêmio de Qualidade e Inovação- PMAQ/AB será automaticamente e proporcionalmente transferido para o profissional que o substituir e na ausência dele para a Secretaria de saúde juntando-se ao descrito no art 3º paragrafo I.

Art.6º- O premio de Qualidade e inovação - PMAQ/AB em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza jurídica estritamente indenizatória.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Natuba, em 11 de dezembro de 2013.


JOSÉ LINS DA SILVA FILHO
Prefeito

